



Lei nº 061/2009, de 03 de março de 2009.

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam reajustados em **12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Barra de Santa Rosa que recebem remuneração igual ao salário mínimo.

Parágrafo Único – Nenhum servidor receberá a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.


IVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional